

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE

CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA LHM CARVALHO, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Laranjeiras/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.828.342.001.09, neste ato, representado pela Senhora **ONETE DA MOTA SANTOS** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LHM CARVALHO** sediada na Avenida Franklin de Campos Sobral nº 2185 Aracaju/Se Cep: 49.027.000 – Bairro: Centro – inscrita no CNPJ nº 45.090.591/0001-73, aqui representada pelo sócio administrador o Sr. Luiz Henrique Matos Carvalho CPF. XXX.XXX.945-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Municipal nº 343 de 21 de junho de 2010, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2023 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na contratação de prestação de serviços na área de comunicação e mídia social para atender as necessidades da Assistência Social do Município de Laranjeiras/Se, conforme itens e especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2 – OBJETIVO ESPECÍFICO

- A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR AS ATIVIDADES ABAIXO:

- Disponibilizar 02 (dois) profissionais de comunicação, sendo um jornalista (formação superior em comunicação social) para função de redator/social mídia; e um repórter-fotográfico (formação superior e/ou técnica com DRT), para prestação de serviços junto à Prefeitura de Laranjeiras, com uma carga horária de até 30 (trinta) horas semanais; variável de acordo com a necessidade.

- Organização da cobertura de eventos ligados à Secretaria;
- Produção de matérias para a imprensa, identificando para quais veículos o material está mais adequado, e assim promover uma divulgação estratégica;
- Atualização na página oficial do Município na Rede Social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes das ações, eventos e serviços da Secretaria;
- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa sobre assuntos relevantes da Secretaria;
- Gerenciamento de crise, buscando facilitar o acesso da imprensa às informações claras e verdadeiras sobre cada situação gerada;
- Acompanhamento dos gestores municipais em reuniões de trabalho no município ou fora dele;
- Elaboração de relatório mensal das ações.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE

III - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

3.1. Do profissional com função de redator/social mídia

- a) Promover o relacionamento entre a SECRETARIA e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- b) Contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas da SECRETARIA perante a sociedade;
- c) Assessorar os gestores públicos integrantes da SECRETARIA em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;
- d) Planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
- e) Produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- j) Postar conteúdos específicos para o perfil oficial, a exemplo de Full Banners; vídeos e fotos;
- l) Republicar no perfil oficial no Facebook e Instagram os posts produzidos numa linguagem própria de Mídia Social;
- m) Responder e interagir com os internautas que comentarem as postagens ou encaminharem mensagens através do in box, mantendo um canal online aberto de diálogo com a população;
- n) Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

3.2 - Do Profissional com função de Repórter-fotográfico:

- a) Realizar cobertura fotográfica dos eventos realizados pela SECRETARIA, sejam eles internos ou externos;
- b) Dispor equipamento profissional (máquina, flash e lente) para execução com qualidade e precisão das suas tarefas;
- c) Exercer outras atividades inerentes à sua profissão;
- d) Disponibilizar em CD e tratadas todas as fotos tiradas durante o mês para o devido arquivo de imagens;
- e) O profissional com função de repórter fotográfico deverá possuir registro profissional no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais) totalizando o valor anual de R\$ 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais), de acordo com os serviços executados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE MESES.	VL.MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Comunicação e Mídia Social	12 meses	R\$6.900,00	R\$82.800,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados, no valor correspondente mensalmente comprovadamente atendidas as demandas solicitantes,

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE

mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS e Certidão Trabalhista;

4.2 – O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, conforme abaixo:

**2124-Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social,
3390400000-Serviços de TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PESSOA JURÍDICA, FR-15000000,**

CLAUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

6.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

6.3 - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

6.4 - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31/12/2024, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas, podendo ser renovado de acordo de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará à **CONTRATADA**.

8.2 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** prestará os serviços dentro dos prazos estabelecidos, acompanhados dos seguintes documentos:

8.2.1 – Ordem de fornecimento;

8.2.2 – Nota fiscal;

8.2.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Trabalhista.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE

8.4 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 – A Secretaria Municipal de Saúde atestará a execução do serviço através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.6 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.7- No caso de serviço reprovado no momento do recebimento, o prestador deverá providenciar as devidas correções em até 03 (três) dias corridos.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

11.1.6 – expedir as ordens de serviço e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

11.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado servidor lotado no Fundo Municipal de Assistência Social para

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE

acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao (à) **Secretário (a) Municipal de Assistência Social**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

14.1.4 - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Laranjeiras/Se, se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **Secretaria Municipal de Assistência Social** a comprovar impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - A paralisação injustificada da execução do serviço;

14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

14.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE

16.1 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Laranjeiras/SE, 03 de janeiro de 2024.

ONETE DA MOTA SANTOS
Gestora Municipal Do Fundo Municipal de Assistência
CONTRATANTE

LHM CARVALHO
LUIZ HENRIQUE MATOS CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Cassio Bastos dos Santos
